



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração Penitenciária  
Chefe de Divisão de Administração**

**INFORMAÇÃO**

**Nº do Processo:** 006.00128561/2026-51

**Interessado:** COMPLEXO PENAL II DE SÃO PAULO

**Assunto:** Aquisição de Gás P45

Senhor Chefe de Divisão Administrativa,

Venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar autorização formal para abertura de procedimento visando a aquisição de gás P45 para suprir as necessidades dos CDP's II e III pertencentes ao Complexo Penal II de São Paulo.

A pretensão da contratação fundamenta-se mormente no princípio da continuidade do bom andamento dos trabalhos deste Complexo Penal, conforme já relatado no memorando de solicitação de manutenção (0102083522).

A presente solicitação prende-se ao fato de que a alimentação dos funcionários das unidades citadas acima necessitam aquecer sua alimentação, diante disso, sugiro que o reparo seja realizado uma dispensa eletrônica para a aquisição do Gás P45.

Esclareço a Vossa Senhoria, que por se tratar de uma demanda necessária para o bom andamento dos trabalhos nos referidos CDP's, a dispensa de licitação eletrônica por disputa, também podemos incorrer no risco de ter um prazo maior para a realização dos serviços, bem como ocorrer do item fracassar.

Caso seja de Vosso entendimento, uma vez que o montante se enquadra no disposto do artigo 75, dos Incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, justifico que a melhor opção para atender com agilidade essa demanda, seria a realização da despesa por Dispensa de Licitação Direta, realizando pesquisa de preços junto ao mercado, de acordo com o Decreto nº 67.888, de 14/08/2023, a fim de escolher o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

Isto posto, submeto o presente a Vossa Senhoria, propondo que seja autorizado à realização da despesa por **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, uma vez que o montante se enquadra no disposto do artigo 75, § dos incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante disso, solicito a devida autorização para realização do conserto com a maior brevidade possível.

São Paulo, 24 de Março de 2026.

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA MELO**  
Chefe de Serviço de Finanças e Suprimentos

Complexo Penal II de São Paulo